

Definição de Patentes

Vamos falar um pouco sobre patentes?

O que é uma patente?

A patente é um documento que descreve uma invenção completamente nova no mercado, não compreendida no estado da arte, que concede exclusividade ao seu criador quanto à exploração econômica desta criação em nível local ou internacional, a depender do método utilizado pelo interessado.

O INPI define este tipo de instituto da seguinte maneira:

"Com sendo um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo ESTADO, por força de lei, ao seu titular ou seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, objetos de sua patente."

Terceiros podem explorar a patente somente com permissão do titular (licença). Durante a vigência da patente, o titular é recompensado pelos esforços e gastos despendidos na sua criação"

Qualquer criação que gere uma solução de um problema ou avanço tecnológico em relação ao que já existe e que possuam aplicação industrial podem, a princípio, ser patenteados, sendo que a proteção somente passará a ser válida após o deferimento do registro pelo INPI.

CARACTERÍSTICAS DAS PATENTES

1 - Propriedade limitada temporalmente. A patente dá ao criador a exclusividade na exploração do bem durante o período em que a mesma for válida, sendo que após tal período a patente cai em domínio público, podendo ser usada por toda a sociedade.

2 - Interesse público na divulgação da informação contida no Pedido de Patente. Qualquer informação oferecida ao INPI para realizar o registro da patente será inteiramente pública, ou seja, qualquer pessoa vai poder verificar tudo aquilo informado no pedido de registro de patente. Tendo isto em mente, empresas geralmente divulgam o mínimo de informações necessárias para que os requisitos para registro da patente sejam cumpridos.

TERRITÓRIO DE VALIDADE DE UMA PATENTE

A patente é válida apenas nos países em que o seu registro for concedido, ou seja, se você tiver planos de comercializar seus produtos em outros países, é recomendável que a patente também seja requerida em outros países.

Além disso, o INPI esclarece que "Cada país é soberano para conceder ou não a patente, independentemente da decisão em outros países sobre pedidos de patentes depositados nos mesmos – patentes correspondentes (Art. 4º bis da "Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial" - CUP3)", logo, o registro de patente em um país não garante que este registro será concedido em outros locais.

VIGÊNCIA DAS PATENTES

- Patente de Invenção - 20 anos
- Modelo de Utilidade - 15 anos

Ambos contados a partir da data do depósito do Pedido de Patente ou de Modelo de Utilidade – Art. 40 da LPI.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PATENTES

1- PATENTE DE INVENÇÃO

Conforme informado pelo INPI, “É a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem que represente uma solução nova para um problema técnico existente dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada.”, ou seja, um produto novo criado por alguém.

Salvo razões legítimas, o licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de 1 (um) ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo.

O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito. O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

A não realização do pagamento gera a extinção da patente.

2- PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE

É a “Criação referente a um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.”, ou seja, a melhoria de algum produto já patenteado.

3 - REQUISITOS DE PATENTEABILIDADE

Toda patente tem que atender simultaneamente a três requisitos básicos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI).

a - NOVIDADE

O requisito da novidade é cumprido quando o produto não é está compreendido no estado da técnica (tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do Pedido de Patente). Ou seja, o público não pode ter tido acesso a qualquer informação, de qualquer forma, escrita ou falada, por qualquer meio de comunicação, a respeito do novo produto ou melhoria neste produto.

b - ATIVIDADE INVENTIVA

O requisito da atividade inventiva é cumprido quando a inovação do produto não é óbvia, tendo sido criada através de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e processos. “Assim, uma solução apresentada em uma Invenção é inventiva se não for alcançada de maneira óbvia para um técnico no assunto, à época do depósito, com os recursos disponíveis no estado da técnica.”.

c - APLICAÇÃO INDUSTRIAL A Invenção ou Modelo de Utilidade têm de ser produzidos ou utilizados em qualquer tipo de indústria (Art. 15 da LPI’), ou seja, precisa ser produzido ou utilizado em larga escala nas plantas industriais.

d - LICENÇA COMPULSÓRIA

O titular da patente ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão

administrativa ou judicial, ou seja, o inventor não pode abusar dos direitos e proteção que a patente lhe atribui.

Além disso, a licença compulsória também é aplicável nos seguintes casos:

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação; ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular:

I - justificar o desuso por razões legítimas;

II - comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou

III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

O INPI possui um guia básico de patentes que contém toda a informação necessária para realizar o registro da propriedade industrial, que está disponível online no link <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente> (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente>).

Ficou mais claro agora como a lei vê as patentes, né!? Mas temos muito mais informações e dicas para passar! Fique conosco!